Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00617/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1553/2007
PROTOCOLO	**:**	851102
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01269/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2006
RECORRENTE	**:**	CELICE MARIA S. DO ESPIRITO SANTO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. CELICE MARIA SOUSA DO ESPÍRITO SANTO, para ALTERAR as convicções assinaladas no item "1" e EXCLUIR os comandos dos itens "2" e "3", do Acórdão nº 00/1269/2007, de folhas 96, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM, relativa ao exercício de 2006, o que faço com base nos Artigos 37, II e 76, I, da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o Artigo 108, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis à espécie, e finalmente, DISPENSAR A MULTA imposta à Recorrente;

Feitos os avisos formais de estilo aos interessados.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp